



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 10 de Maio de 2023 • Nº 301

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **SEGUNDA ATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**
- **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**
- **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F3E9E7DDC8AB4492DEE9C6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2ª (SEGUNDA) ATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA UTILIZAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL** no Município de **Malhador/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 09h:00min (nove horas), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS**, designados conforme Portaria **101/2023**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe. A Presidente da Comissão deu início à Sessão reforçando sobre os trâmites anteriores realizados, no que pese a apresentação de Recurso e respostas apresentadas por essa Comissão, do julgamento e das condições para que hoje fosse reaberto procedimento de abertura de propostas das empresas Classificadas.

Tomada todas as medidas legais necessárias, dando-se publicidade a esse ato de reabertura da sessão, mesmo sendo de conhecimento de que os passos realizados por essa Comissão de licitação são publicados no diário municipal, apenas uma empresa compareceu para a fase de abertura de propostas.

Compareceu ao certame:

A Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ: 30.226.145/0001-76, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **DANILO ALVES DE ANDRADE**, CPF: 038.460.955-40;

A Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI**, CNPJ: 42.488.572/0001-01, representada neste ato por sua bastante Procuradora a Sr. **ANA KELLY DE JESUS ANDRADE**, CPF:005.589.715-04;

Após verificar e constatar a conformidade dos envelopes de Proposta, que já estavam devidamente rubricados, situação realizada na sessão de abertura realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 09h:00min (nove horas), constatou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados conforme foram deixados sob os cuidados dessa Comissão.

Destarte, a Comissão Permanente de Licitação estando de posse da proposta e suas referidas planilhas, amparada pelo critério de julgamento de Menor Preço Global e demais condições descritas no item 9 - Do Julgamento das Propostas, constante do Edital. Dando continuidade ao Ato a Presidente procedeu com a abertura dos Envelopes Propostas onde a empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP** apresentou menor preço global da proposta totalizando o valor de R\$ 179.912,15 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e doze reais, e quinze centavos) cinquenta e quatro reais, e noventa centavos);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou menor preço global da proposta totalizando o valor de R\$ 199.589,47 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e quarenta e sete centavos); A empresa

A empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** apresentou menor preço global da proposta totalizando o valor de R\$ 192.822,09 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte dois reais, e nove centavos)

A empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou menor preço global da proposta totalizando o valor de R\$ 225.026,91 (Duzentos e vinte cinco mil, vinte seis reais, e noventa e um centavos).

Após analisarem toda documentação relativa a Proposta, as empresa que se fizeram presentes ao certame não manifestaram interesse em interposição de Recurso, considerando as propostas apresentadas em acordo com todas as exigências do edital.

Na oportunidade, a Presidente informa que, as Propostas passarão por análise técnica, por parte do engenheiro Wilson Mota Neto que apresentará Parecer Técnico, observadas todas as Planilhas, Cronograma e Declarações exigidos em Edital, o qual deverá ser publicado e informado aos participantes desse certame, garantindo prazo para apresentação de recurso, sendo publicado no Diário Oficial do Município todos os atos.


Nada mais havendo para deliberar, determinou a Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Presidente:


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

JOSE EDIVALDO DE JESUS
Membro da Comissão

Licitante:


CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 30.226.145/0001-76, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **DANILO ALVES DE ANDRADE**, CPF: 038.460.955-40;


CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI, CNPJ: 42.488.572/0001-01, representada neste ato por sua bastante Procuradora a Sr.^a **ANA KELLY DE JESUS ANDRADE**, CPF:005.589.715-04;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023 – FMS- MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Licitação cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, tendo em vista as emendas parlamentares de n's 11216.362000/1200-04 e 11216.362000/1200-11, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ENDEREÇO QUE OCORRERÁ A DISPUTA: [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 22/05/2023 (22 de maio de 2023), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 9 - 901 – Atividade: 2071 – Elemento: 4490.52.00.00 - FR: 16010000.

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

PARECER JURÍDICO: 051/2023

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: mlicita2021@gmail.com ou no site www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações ou no site do www.licitanet.com.br.

Malhador/SE, 08 de maio de 2023.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 11.216.362/0001-30, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 102/2023, de 05 de Janeiro de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

1.2. A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **HTTPS://LICITANET.COM.BR/**.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais: 22/05/2023 (22 de maio de 2023) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 22/05/2023 (22 de maio de 2023) às 09:30h (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br; www.malhador.se.gov e www.tce.se.gov.br.
- e. Endereço Eletrônico: malhador.se.gov.br
- f. Número do Telefone: (79) 3442-1410.

2.4. Anexos

- 2.4.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 2.4.3. Anexo III – Minuta do contrato

3. DO OBJETO

3.1. Licitação cujo objeto é a futura contratação de empresa (s) objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, tendo em vista as emendas parlamentares de nºs **11216.362000/1200-04 e 11216.362000/1200-11**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Nos termos do art. 14 da Lei nº 8.666/93 o recurso orçamentário para cobrir as aquisições é o seguinte:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 901 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0036.2071 – PAB INVESTIMENTO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente**FR 16010000****5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em campo próprio** do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

6.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do contratante, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do contratante, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

nos seguintes casos:

6.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

6.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

6.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

6.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. **Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**

6.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

6.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem- se

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.14. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Malhador/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

7.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

7.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.5.1. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

7.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 8.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 8.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 8.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitanet, pelo e-mail mlicita2021@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>),

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade e preço**, (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

10.1.1. As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

10.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

10.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

10.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da **seguinte documentação**:

10.2.2. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, e expedida **no ano em curso**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

10.2.3. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

10.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. PROCURANDO AGILIZAR A ANÁLISE PROCESSUAL, **PEDIMOS** QUE OS LICITANTES JUNTEM À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, AS **CERTIDÕES PREVISTAS NO ITEM 14.1.1 E 14.1.2 DESTE EDITAL**, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, DA MESMA FORMA, **SOLICITAMOS** QUE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SEJA ANEXADA EM UM **ARQUIVO APENAS**, NA ORDEM SEGUINTE: **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO FINANCEIRA. TAMBÉM PEDIMOS** QUE OS LICITANTES SE ATENHAM AOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, EVITANDO ASSIM DOCUMENTOS DESNECESSÁRIOS E NÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do item;

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

11.1.3. Descrever a **marca** do produto no campo marca;

11.1.4. Descrever no campo **“modelo”** o modelo do objeto;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6. A licitante deverá atentar para a seguinte situação: a **PROPOSTA REGISTRADA** no sistema do LICITANET não deverá conter nenhuma identificação da proponente; mas a **PROPOSTA**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXADA deverá obedecer às exigências mínimas contidas no **ANEXO II (modelo de proposta)**.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

12.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

12.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

12.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

12.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de Referência**.

12.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.8. A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

12.9. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.10. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (**vinte e quatro**) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

12.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.14. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.20. O disposto no item 12.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto:

12.21.1. Produzidos no País;

12.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

12.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

propostas empatadas.

12.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.24. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:

13.2. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

13.3. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irredutível, **limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso**, expresso em moeda nacional;

13.4. **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

13.5. **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

13.6. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

13.7. **A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

13.8. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

13.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do LICITANET, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.2. Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

14.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.8. Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.9. DECLARAÇÕES:

14.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

14.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.**

14.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

14.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

14.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.11.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

14.11.8.2. **A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.12.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.13.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, **expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação**, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

15 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR – SE.

NOME DO LICITANTE: _____;

CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

15.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 18 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.3 – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

15.3.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

15.4. – O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

15.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

15.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

15.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

15.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

16.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

17.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 17.6 O recurso contra decisão da Pregoeira **não** terá efeito suspensivo.
- 17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar nota de empenho, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 19.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da retirada da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, retirar nota de empenho.

20 DO CONTRATO

- 20.1 Após a homologação do processo, a fornecedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

20.2 O fornecedor no prazo previsto no item 21.1, contados a partir da data de sua convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3 A assinatura do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1 Referido empenho, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da avença.

20.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24 DO PAGAMENTO

24.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 22 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

25.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

25.1.2 **Multa**:

- a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

25.1.3 **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

25.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

25.4 No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

26 DA RESCISÃO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

26.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

26.3 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

26.3.1 **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato;
- d. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;
- i. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

26.3.2 **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

26.3.3 **Judicialmente**, nos termos da legislação;

26.3.4 Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

26.3.5 Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

26.3.6 Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

27 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

escrito e fundamentado.

27.2 Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

28 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

28.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

29.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

29.2.2 Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

29.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.4 É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

29.4.1 Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

29.4.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

29.4.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

29.4.4 As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

29.4.5 As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

29.4.6 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.4.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

29.4.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.4.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.4.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.4.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.4.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 26 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

30 DOS CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica.

Malhador/SE, 08 de maio de 2023.

LUANNA COSTA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE
Gestora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Licitação cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, tendo em vista as emendas parlamentares de n's **11216.362000/1200-04 e 11216.362000/1200-11**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Conforme especificações neste Termo de Referência.

1.2. A licitação **será exclusiva** para ME'S e EPP'S nos termos do art. 48, inciso I da Lei Federal 123/2006.

2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA E MODELO	V. UNT	V.TOTAL
1	CADEIRAS LOGARINAS DE 4 LUGARES: LONGARINA, MODELO CADEIRA, COM 04 LUGARES, SEM BRACOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM ACO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA EM PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PO, NA COR PRETA, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT VIGENTES	UN	20			
2	CADEIRAS LOGARINAS DE 3 LUGARES: LONGARINA, MODELO CADEIRA, COM 03 LUGARES, SEM BRACOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM ACO TUBULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (500X480)MM CADA ASSENTO E (400X290)MM CADA ENCOSTO, ACABAMENTO DA ESTRUTURA EM PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PO, NA COR PRETA, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES,	UN	24			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 28 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT VIGENTES				
3	CADEIRAS GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRAÇO REGULAVEIS, COM RODINHAS E ENCOSTO MATERIAL DA BASE: PISTÃO À GÁS / ARANHA METÁLICA / PLATAFORMA OUTROS RECURSOS / MAIS INFORMAÇÕES: 05 RODÍZIOS DUPLOS / TELESCÓPIO 03 ESTÁGIOS / CONTRA CAPA PLÁSTICA COMPOSIÇÃO: ASSENTO E ENCOSTO / BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA	UN	40		
4	CADEIRA GOLD SECRETARIA CAIXA CORANO PRETO.ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO, ASSENTO GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA, SUPORTE PARA OS PÉS, MADEIRA EM MDP, ESPUMA ANATÔMICA, BORDAS EM PVC, ESTRUTURA COR PRETA.	UN	5		
5	MESA ESCRITORIO RETA COM 2 GAVETAS ACO PRETO/CINZA 1,20X60 MEDIDAS: 120 COMP. X 60 CM PROF. 75 CM ALT. MADEIRA MDP / BP 15 MM ACABAMENTO: PERFIL POSTFORM / FITA DE BORDO 1 MM GAVETAS: 2	UN	15		
6	CADEIRA MOCHO NICE GIRATORIO COM ENCOSTO COM ESTOFADO PRETO OU AZUL ASSENTO IMPULSIONADO A GÁS, COM MOVIMENTOS SUAVES E REGULAGEM ATRAVÉS DE ALAVANCA SUBLATERAL. ESTOFAMENTO ANTIDIFORMANTE, DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. AJUSTE NA DISTÂNCIA ENTRE O ENCOSTO E O ASSENTO PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO PROFISSIONAL. ALTURA DO ENCOSTO REGULÁVEL; RODIZÍOS DE POLIURETANO EXTRA MACIO, ENCOSTO: ANATÔMICO, TIPO CONCHA; ASSENTO: COM ELEVÇÃO CENTRAL E REBATIMENTO DAS BORDAS INFERIORES; ALTURA MÍNIMA DA BASE: 410MM; ALTURA	UN	8		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 29 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	MÁXIMA DA BASE: 500MM					
7	MESA AUXILIAR PINTADA BRANCA ESTRUTURA PINTADA EM EPÓXI, MATERIAL TAMPO: TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO TAMPO: 80 CM, LARGURA TAMPO: 60 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS C/ 4 RODÍZIOS DE 3"	UN	2			
8	MACA DE EXAME CLINICO INFANTIL 1,35X0,55X0,80(SALA VACINA) ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM CABECEIRA RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES ATRAVÉS DE CREMALHEIRA PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI DIMENSÕES 1,85M COMPRIMENTO X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA	UN	3			
9	ESCADA HOSPITALAR COM 2 DEGRAUS AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS: 2, REVESTIMENTO DEGRAUS: TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO DEGRAUS: FIXO, USO: MACA, COR: BRANCA	UN	10			
10	MACA DIVA FIXA PARA AMBULATORIO TUBULAR EM FERRO, ALTURA: CERCA DE 1,00 M, COMPRIMENTO: ATÉ 2,00 M, COMPONENTES 01: SUPORTE PARA CILINDRO DE O2, RODAS: SEM RODÍZIOS, PÉS FIXO, LARGURA: CERCA DE 0,80 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, ACESSÓRIOS: COLCHONETE	UN	5			
11	CAMA HOSPITALAR COM CABECEIRA E GRADE AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS PLÁSTICO, DIMENSÃO: CERCA DE 2,00 X 0,90 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: GRADES ESCAMOTEÁVEIS, CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 300 KG, COMPONENTES 01: ALTURA REGULÁVEL, BATERIA	UN	2			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 30 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	RECARREGÁVEL , RODAS: RODÍZIOS C/ FREIOS , TIPOS DE ACIONAMENTO: CONTROLE REMOTO , TIPO: ELÉTRICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRENDELEMBURG, FOWLER E REVERSO				
12	MESA GINICOLOGICA SIMPLES GAVETA EM AÇO INOX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BALDE AÇO INOX , ESTRUTURA: TUBO AÇO , MATERIAL LEITO: CHAPA AÇO INOX, ESTOFADO EM COURVIN , TIPO MOVIMENTO: LEITO COM TRÊS SEÇÕES MÓVEIS COM REGULAGEM , MATERIAL PORTA-COXA: PORTA-COXAS ESTOFADO	UN	4		
13	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS 30 CM ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO, TIPO ABERTA, MODELO SIMPLES, COM 05 PRATELEIRAS, NA ALTURA DE 1830MM, COM PRATELEIRAS DE (914X304)MM, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE 90KG POR PRATELEIRA, COM ESPESSURA MINIMA DE 0,95MM (CHAPA N.20), CHAPAS DE ACO SAE 1008/1020, COLUNAS EM L, SISTEMA DE FIXACAO ATRAVES DE PARAFUSOS, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PO, NA COR CINZA, COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2		
14	SUPORTE DE BRAÇO HOSPITALAR USO EM VENTILADOR INTERMED, TIPO: BRAÇO ARTICULADO P/SUPORTE DO CIRCUITO PACIENTE	UN	2		
15	POLTRONA PARA COLETA SANGUE COM BRAÇO LATERAL CADEIRA OU POLTRONA P/COLETA DE SANGUE, RECLINAVEL, COURVIN, PRETA	UN	3		
16	CADEIRA DE RODAS DOBRAVEIS COM PNEU ANTI FURO CADEIRA DE RODAS TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL , TIPO CONSTRUTIVO: DOBRÁVEL , MATERIAL ESTRUTURA:	UN	5		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	AÇO INOXIDÁVEL , ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI , TIPO USO: LOCOMOÇÃO , TAMANHO: ADULTO , TIPO ENCOSTO: ENCOSTO REMOVÍVEL , APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS , ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: COURVIN OU NAPA , TIPO DE PNEU: PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS , TIPO PNEU TRASEIRO: TRASEIRO FIXO 24" , TIPO FREIO: FREIO BILATERAL , APOIO PÉS: APOIO PÉS REGULÁVEL , CAPACIDADE MÁXIMA: ATÉ 160 K				
17	CADEIRA DE RODAS DE 150 KG COM PNEU ANTI FURO EM ESTRUTURA DE ACO CARBONO; PINTURA EPOXI, PARA ADULTO, CAPACIDADE 150 KG, TIPO DOBRAVEL, RODAS TRAZEIRAS MACICAS; SEM ARO DE PROPULSAO; RODAS DIANTEIRAS MACICAS E ESCAMOTEAVEIS, COM FREIO, COM APOIOS DE ANTE-BRACO ESCAMOTEAVEIS; SEM APOIO PARA CABECA; ALMOFADADA COM ESPUMA INJETADA, ESPESSURA APROXIMADA DE 5 CM, COM APOIOS PARA OS PES ESCAMOTEAVEIS, ASSENTO COM LARGURA MINIMA DE 60 CM; REVESTIMENTO EM COURVIM PRETO, ENCOSTO PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; CONFORME NORMA NBR ISO 7176/2009; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	5		
18	COLCHONETE PARA MACA HOSPITALAR ESPUMA FLEXÍVEL POLIURETANO, REVESTIMENTO: CAPA TOTALMENTE IMPERMEÁVEL E NÃO REMOVÍVEL, DENSIDADE: MÍNIMA D-33, COMPRIMENTO: CERCA 190 CM, LARGURA: CERCA 50 CM, ESPESSURA: MÍNIMA 5 CM, APLICAÇÃO: P/ MACA HOSPITALAR, COR: C/ COR	UN	2		
19	ARMÁRIO COM 04 PARTELEIRAS COM 2 PORTAS COM PUCHADOR ARMÁRIO DE MADEIRA MULTIUSO,	UN	10		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ALTO COM DUAS PORTAS NA COR OVO, ESTRUTURA EM MDP 15MM COM PORTAS ARTICULADAS, DOBRADIÇA EM METAL, PUXADOR EM PLÁSTICO, COM CHAVES, COM PESO SUPOSTADO ATÉ NO MÁXIMO 30 KG, COM 04 (QUATRO) PRATELEIRAS INTERNAS. ALTURA 1,61CM LARGURA 91 CM E PROFUNDIDADE 42CM.				
20	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DE BRAÇO DIGITAL AUTOMÁTICO MEDIDOR DE PRESSÃO E PULSAÇÃO-MEDIÇÃO NO BRAÇO - CONTROLE DE INFLAÇÃO- PRECISÃO CLÍNICA APROVADA PELO INMETRO-ACOMPANHA 1 APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL- 1 BRAÇADEIRA AJUSTÁVEL ADULTO E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES	UN	10		
21	APARELHO DE LASER PARA FISIOTERAPIA APARELHO DE LASERTERAPIA, DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA E ESTÉTICA. OFERECE A POSSIBILIDADE DE OPERAÇÃO COM TRÊS CANETAS EMISSORAS DE LASER (LASER PROBES). EQUIPAMENTO MICRO CONTROLADO DE BAIXA POTÊNCIA, COM EFEITO ANALGÉSICO, CICATRIZANTE E ANTI-INFLAMATÓRIO	UN	3		
22	BEBEDOIRO REFRIGERADO DE COLUNA PARA GARRAFÃO BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA SUPORTE A RECIPIENTE DE 20 LITROS, COM PINGADEIRA REMOVÍVEL;DIMENSÕES, MÍNIMAS, APROXIMADAS DE 940 MM X 310 MM X 335 MM (AXLXP);GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO E CHAPA ELETROZINCADA PINTADA, TOTALMENTE DESMONTÁVEL;RESERVATÓRIOS, DUTOS E TORNEIRAS CONFECCIONADAS EM MATERIAIS 100% ATÓXICOS;SISTEMA QUE CORTA	UN	5		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	AUTOMATICAMENTE A TAMPA DO GARRAFÃO;GÁS R 134A: INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO;RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM SERPENTINA EXTERNA: FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA; 02(DUAS) TORNEIRAS, UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA;TERMOSTATO REGULÁVEL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA;SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE MOTO-COMPRESSOR SILENCIOSO;ALIMENTAÇÃO EM 110 V OU BIVOLT(110/220V), COM SELO DE QUALIDADE E GARANTIDA PELO INMETRO				
23	AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS , MODELO: HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM CONTROLE REMOTO, TIPO: BISPILIR, 2 EVAPORADORES HI-WALL 9.000 BTUS, TENSÃO: 220	UN	6		
24	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PLIT QUENTE/FRIO 12.000 BTUS, COMPRESSOR ROTATIVO MODELO: SPLIT HI WALL, TENSÃO: 220	UN	4		
25	VENTILADORES DE PAREDES NA COR PRETA AÇO, COR: PRETA, DIÂMETRO: 60 CM, TIPO: PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 03 VELOCIDADES/GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 127/220 V, POTÊNCIA MOTOR: 170	UN	30		
26	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL (BOMBA DE VÁCUO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO QUE PERMITE UMA PRESSÃO NEGATIVA, CRIANDO UMA SUÇÃO. POSSUI UMA MANGUEIRA QUE DIRECIONA A SECREÇÃO ASPIRADA E DESTINADA A UM RECIPIENTE DE 1,5 L.	UN	3		
27	NEGATOSCOPIO: TIPO LAMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS MATERIAL VISOR: ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, APLICAÇÃO: C/ 2	UN	5		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRENDEDOR POR GRAVIDADE, LUZ FRIA POLARIZADA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V E 60HZ, MATERIAL ESTRUTURA: CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA				
28	OTOSCOPIO SIMPLES ILUMINAÇÃO DE FIBRA OPTICA COMPOSIÇÃO: DE 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEIS	UN	3		
29	ESTADIOMETRO: MATERIAL ALUMINIO ANODIZADO, DO TIPO FIXO (DE PAREDE), PARA NUTRICIONISTA, ESCALA DE 0 A 220CM, RESOLUCAO DE 0,1CM, COM GARANTIA DE 01 ANO	UN	5		
30	SELADORA COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. (* ÁREA PARA SELAGEM: 21CM.LARGURA PARA SELAGEM: 13MM. VOLTAGEM: BIVOLT	UN	7		
31	SELADORA RESISTÊNCIA PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA MODELO DE MESA, PARA AUTOCLAVES A VAPOR, RESISTENCIA PTC BLINDADA, ESTRUTURA REFORCADA, PINTURA ELETROSTATICA, AREA DE SELAGEM 30CM COMPRIMENTO, DESLIGAMENTO AUTOMATICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS, SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIRECOES, PARA FECHAMENTO DE ENVELOPES PROPRIOS P/ ESTERILIZACAO (FILME PLASTICO /PAPEL) ATE 12MM DE ESPESSURA, ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA, COM CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, MEDINDO MINIMO (44,2 X 12,5 X 30,5)CM, BIVOLT 110/220 VOLTS, POTENCIA 80W, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12	UN	2		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	MESES				
32	NEBULIZADOR PORTATIL LIGA/DESLIGA. - LED INDICADOR: INALADOR/NEBULIZADOR LIGADO E FALTA DE ÁGUA. - TAMANHO DAS PARTÍCULAS: 80% MENORES DO QUE 5 MICRA (1000 MICRA = 1MM). - FUSÍVEIS: FUSÍVEL 2,0 A 250V~; AÇÃO RETARDADA. - CAPACIDADE DE NEBULIZAÇÃO: 10 ML. - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: 12 MINUTOS. - TAXA DE NEBULIZAÇÃO: ENTRE 0,70 ML/MIN A 1,25 ML/MIN.	UN	2		
33	FOCO CLINICO MOVEL ALTURA: ALTURA AJUSTÁVEL, LUMINOSIDADE: CERCA DE 20.000 LUX, RODÍZIOS: BASE METÁLICA, C/ PINTURA EPÓXI, C/ RODÍZIOS, LÂMPADA / VIDA ÚTIL: LED MÍN 20.000 H, ESTRUTURA 1: HASTE RÍGIDA E PARTE SUPERIOR FLEXÍVEL CROMADAS, TIPO: CLÍNICO, PORTÁTIL,	UN	8		
34	DETECTOR FETAL: GABINETE METÁLICO , COMPONENTES: C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR , FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ, ADICIONAIS: FONE OUVIDO , OUTROS COMPONENTES: ENTRADA AUXILIAR , TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO , AJUSTE*: AJUSTE DIGITAL, PAINEL DE CONTROLE , TIPO: DE MESA , FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BP	UN	10		
35	CILINDRO DE OXIGENIO 1,00 M ³ (10 LITROS) CILINDRO GÁS, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO GÁS OXIGÊNIO, VOLUME 1 M3	UN	5		
36	CILINDRO DE OXIGENIO 0,45 M ³ ATE (5 LITROS) MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: ATÉ 10 L, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM REGULADOR DE PRESSÃO 0-4 L/MIN,	UN	4		
37	MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO: TIPO: BINOCULAR, OCULAR;	UN	2		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 36 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	10 X, ILUMINAÇÃO: LED/HALOGÊNIO, OBJETIVAS: 04, CONDESADOR KOEHLER: POSSUI				
38	CENTRIFUGA ANALOGICA LABORATORIO CLINICO MOD. 80-2D 12 TUBOS/ 15 ML DE 4000 RPM – 110 V TAMPA REFORÇADA, COM DISPOSITIVO QUE NÃO PERMITA O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA -VELOCIDADE DE 4.000 RPM (1.800 X G) - ROTOR DE ÂNGULO FIXO PARA 36 TUBOS DE 15ML - DIMENSÕES: 330 X 315 X 285MM -PÉS DE BORRACHA TIPO VENTOSA, QUE POSSIBILITEM UM DESEMPENHO ESTÁVEL -MOTOR COM ESCOVAS DE CARVÃO - PAINEL COM INDICADOR DE ROTAÇÃO (VU), COM BOTÃO PARA AJUSTE DE VELOCIDADE E TEMPO - COM TACÔMETRO E TIMER ANALÓGICO -TEMPO DE CENTRIFUGAÇÃO AJUSTÁVEL 0 ~ 60MIN -80W DE POTÊNCIA -BOTÃO DE SEGURANÇA VOLTAGEM 220V OU BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	2		
39	MONITOR 6 PARAMETROS (ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, NIBP E TEMPERATURA, PRESSÃO ARTERIAL) MONITOR MULTIPARAMÉTRICO-CONTEC-CMS9000-PARÂMETROS NA CONFIGURAÇÃO BÁSICA: CG; SP02;-CURVA PLESTIMOGRÁFICO DE SP02;-FREQUÊNCIA CARDÍACA PELO ECG;-PULSO CARDÍACO PELO OXÍMETRO;-PRESSÃO ARTERIAL PNI SISTÓLICA,-DIASTÓLICA E MÉDIA;-FR-FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIO;-TEMPERATURA -CANAL 1;-TEMPERATURA: CANAL 1;-TEMPERATURA: CANAL 2;-CURVA DE TENDENCIA PNI;-CURVA DE TENDENCIA ECG;-CURVA DE TENDENCIA SP02;-CURVA DE TENDENCIA DE PULSO. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS;-5 TIPOS DE INTERFACES DIFERENTES QUE	UN	2		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>PODEM EXIBIR FORMAS DE ONDA DOS PARÂMETROS (ECG, RESP E SPO2), VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS (ECG, RESP,PNI E SPO2), GRÁFICOS DE TENDENCIAS (FC, FR,SPO2,PNI,TEMP), ALÉM DE TELA COM CARACTERES GRANDES;-ANALISE PARA 71 DE ALARME DE TODOS OS PARAMETROS E 60 EVENTOS DE ALARME DE ARRITMIA;-EXIBE TODAS AS FORMAS DE ONDA DE UM ECG COMPLETO EM UMA ÚNICA TELA;-12,1 TELA LED COLORIDA, INTERFACE IDIOMAS (INGLÊS E PORTUGUÊS);-CONCLUSÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES POR TODAS AS TECLAS E BOTÕES;-MODO DE MEDIÇÃO PNI:MANUAL, AUTO E STAT;-8 CANAIS SINCRONIZADOS DE FORMA DE ONDA.-FONTE DE ENERGIA BIVOLT;-GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ACESSÓRIOS INCLUSOS:-01 BATERIA DE LÍTIO EMBUTIDA</p>				
40	<p>TABUA DE COMPRESSÃO ACRILICA POLIETILENO, COMPONENTES: ATÉ 5 CINTOS DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 250 KG, COMPONENTES 01: CINTO IMOBILIZADOR PARA CABEÇA, TIPO: PRANCHA, LARGURA: CERCA DE 0,40 M, TAMANHO: ADULTO</p>	UN	5		
41	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR, CUBA, TERMINAIS, CABECEIRA, SERINGA, TRÍPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, CANETA DE ROTAÇÃO) COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; CADEIRA 3 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS VOLTA ZERO AUTOMÁTICO. CABECEIRA MULTIARTICULADA; BRAÇOS FIXOS; PEDAL JOYSTICK NA BASE ; CAIXA DE CONEXÕES INCORPORADA COM MANGUEIRAS EMBUTIDAS; ENCOSTO</p>	UN	2		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>ANATÔMICO; EX. POSIÇÃO DE EMERGÊNCIA (-5 DO ENCOSTO).ARTICULAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO NA LINHA DO ACETÁBULO; DOIS MOTORES , ISENTO DE ÓLEO; ESTOFAMENTO EM COURO LEGITIMO; EQUIPO ACOPLADO; BRAÇO ANGULADO COM REGULAGEM VERTICAL; PUXADORES BILATERAIS; 01 SERINGA TRÍPLICE; 01 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO BORDEN; 01 TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO BORDEN SEM REFRIGERAÇÃO POR SPRAY; PEDAL PROGRESSIVO PARA ACIONAMENTO DAS PONTAS; BANDEJA UNICA EM INOX; FILTRO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DOS INSTRUMENTOS; SISTEMA ANTIRREFLEXO, VÁLVULA ANTIRRETRAÇÃO; BRAÇO PNEUMÁTICO; BRAÇO AUXILIAR; REFLETOR INTENSIDADE 8000 A 30000 LUX;ESPELHO MULTIFACETADO COM PROTEÇÃO FRONTAL TRANSPARENTE DE POLICARBONATO; ON/OFF NA BASEADA CADEIRA; PUXADOR BILATERAL; REFLETOR LED; UNIDADE DE ÁGUA REBATÍVEL EM 90º; 02 SUGADORES COM 06,5MM PARA CÂNULA DESCARTÁVEL; ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUBA MANUAL; CUBA EM PORCELANA REMOVÍVEL; ACOMPANHA MOCHO; AUXILIAR DESCRITIVO: CADEIRA ARTICULAÇÃO BILATERAL COM ACIONAMENTO CENTRAL; BRAÇOS FIXOS; ENCOSTO COM POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO A -5º; PINTURA ELETROSTÁTICA COM BACTERICIDA, BASE REVESTIDA COM CARENAGENS EM ABS; EQUIPAMENTO DEVE TER INTEGRAÇÃO DA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DO CONJUNTO AO CAPO DA CADEIRA; PEDAL DE COMANDO TIPO JOYSTICK,</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>INCORPORADO NA BASE DA CADEIRA; PLACAS DE COMANDO SOBRE O ASSENTO DA CADEIRA; ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO LEGITIMO; CABECEIRA MULTIARTICULADA; 04 COMANDOS INDIVIDUAIS (SOBE E DESCE ASSENTO E ENCOSTO); 03 MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS SINCRONIZADOS (03 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS PELO CD E VOLTA A ZERO AUTOMÁTICA); ON/OFF DO REFLETOR NA BASE DA CADEIRA; CARENAGENS SUPERIORES EM ABS COM BACTERICIDA; EQUIPO ACOPLADO (BRAÇO ANGULADO COM REGULAGEM VERTICAL); 03 TERMINAIS SENDO 1 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO BORDEN, UM TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO EM BORDEN SEM SPRAY, 01 SERINGA TRÍPLICE; BANDEJA EM INOX; PEDAL PROGRESSIVO PARA ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO; SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL; VÁLVULAS INDIVIDUAIS COM SISTEMA ANTI-REFLUXO; RESERVATÓRIO DE ÁGUA TIPO PET COM FILTRO; PUXADOR ERGONÔMICO; REFLETOR DE LED COM INTENSIDADE VARIÁVEL, CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, ESTRUTURA EM POLÍMERO INJETADO, ESPELHO MULTIFACETADO; PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE; PUXADOR BILATERAL; BRAÇO BALANCEADO COM MOLA E ARTICULAÇÃO METÁLICAS; UNIDADE DE ÁGUA COM ABERTURA EM 90°; COMPÕE 02 SUGADORES DE 6,5MM E 9,5MM PARA CÂNULA DESCARTÁVEL COM SEPARADOR DE DETRITOS NAS MANGUEIRAS; ESTRUTURA EM AÇO</p>					
--	--	--	--	--	--

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	REVESTIDA EM ABS; CUBA REMOVÍVEL; ACOMPANHA MOCHO AUXILIAR; BASE COM CINCO RODÍZIOS, ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL, ATRAVÉS DE ALAVANCAS INDIVIDUAIS, ACIONAMENTO A GÁS, ESTOFAMENTO EM COURO LEGITIMO.				
42	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON PEDESTAL C/ RODÍZIOS, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, TIPO*: DE BRAÇO, TAMANHO: ADULTO OBESO, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON	UN	15		
43	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO LED DE ALTA POTÊNCIA, SEM FIO, SEM RADIÔMETRO, SILENCIOSO. ALIMENTAÇÃO BIVOLT BATERIA DE LÍCIO RECARREGÁVEL.	UN	5		
44	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: PARA REMOCAO DE TARTARO OU TERAPIA ENDO; CONJUGADO ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO SODIO, COM FREQUENCIA MINIMA DE 24.000 A 30.000 HZ; CHAVE SELETORA DE POTENCIA COM 7 ESTAGIOS COM PASTILHAS CERAMICAS, AMPLITUDE DE VIBRACAO DA PONTA PIEZOELETRICA DE 0,05 MM A 0,1 MM, VIBRACOES ULTRASSONICAS DE 30 KHZ, IRRIGACAO ATRAVES DE BOMBA PERISTALTICA; RESERVATORIO DE AGUA CAPACIDADE 1 LITRO, 3 NIVEIS DE REGULAGEM, APRESENTA TRES PONTAS ESTERILIZAVEIS; RESERVATORIO DE BICARBONATO DE SODIO C/TAMPA TRANSPARENTE, PECA DE MAO : ACOMPANHA DUAS CAPAS RIGIDAS E REMOVIVEIS PARA	UN	3		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 41 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	PEÇA DE MÃO DO ULTRASSOM, AUTOCLAVAVEL, POTENCIA DE 36 W, ACIONAMENTO A AR COMPRIMIDO, VALVULA DUPLA PNEUMATICA QUE ATUA COM AR E AGUA, PEDAL DE COMANDO UNICO PARA ACIONAMENTO, TENSAO 99 A 242 VOLTS, VOLTAGEM 110/220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; DIMENSAO:215 X 310 X 250 MM (A X L X C) APROXIMADAMENTE, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA,PECAS DE REPOSICAO PERMANENTE, MANUAL TECNICO E DE OPERACAO				
45	SMART TV LED 43" FULL HD COM WI-FI, CONTROLE REMOTO, 2 ENTRADAS HDMI E USB TAMANHO DA TELA (POLEGADAS): 43";RESOLUÇÃO FULL HD 1920 X 1080 PIXELS;FUNÇÃO SMART TV;POTÊNCIA MÍNIMA DE ÁUDIO: 20W OU 10W+10W RMS;CONEXÕES HDMI E USB;CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO;WI-FI INTEGRADO;TAXA DE ATUALIZAÇÃO 60HZ;ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT;CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A;CONTROLE REMOTO;GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA;APRESENTAR NA PROPOSTA A MARCA E O MODELO DO PRODUTO.	UN	10		
46	MICROSCOPIO BIOLÓGICO BINOCULAR AUMENTO 1600X ILUMINAÇÃO EM LED BINOCULAR SEIDENTOPF ANTI-FUNGO, INCLINADA 30º, GIRO 360º COM AJUSTE DE DIOPTRIA DIST. INTERPUPILAR: 55~75MM AUMENTO: 40 - 1.000X (1.600X OPCIONAL) OCULARES: EW 10X/20MM (P 16X/11MM OPCIONAL REVOLVER: QUÁDRUPLO REVERSO OBJETIVAS: SEMI-PLANAS 4X/0.10, 10X/0.25, 40X/0.65 (RETRÁTIL) E 100X/1.25 IMERSÃO/ÓLEO (RETRÁTIL) OU	UN	2		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 42 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ACROMÁTICAS OPCIONAIS PLATINA: DUPLA QUADRADA 140X140MM COM CHARRIOT GRADUADO, ÁREA DE TRABALHO DE 50X75MM E CONTROLE COAXIAL CONDENSADOR: ABBE N.A. 1.25 AJUSTÁVEL DIAFRAGMA: ÍRIS COM SUPORTE PARA FILTRO FILTROS: AZUL E VERDE ENFOQUE: MACRO-MICRO COAXIAL COM FAIXA DE FOCO DE 23MM E DIVISÃO DE 0.002MM COM TRAVA DE PRÉ-FOCALIZAÇÃO E TENSOR ILUMINADOR: LÂMPADA DE HALOGÊNIO 6V/30W OU 6V/20W (OPCIONAL) COM CONTROLE DE LUMINOSIDADE ALIMENTAÇÃO: 100V À 240V (AUTOMÁTICO) EMBALAGEM: CAIXA DE ISOPOR, PAPELÃO E CAPA PLÁSTICA PESO: 9.4KG MEDIDAS: 33X29X54CM ACESSÓRIOS OPCIONAIS: CABEÇA TRIOCULAR, CONTRASTE DE FASE SIMPLES OU TORRETA, CONDENSADOR DE CAMPO ESCURO (SECO OU ÓLEO), FILTRO AMARELO, FILTRO POLARIZADOR, ILUMINADOR KOHLER, OBJETIVA ACROMÁTICA DE 20X, OBJETIVAS SEMI PLANA OU PLANA DE 60X, CONJUNTO DE OBJETIVAS.				
47	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO: 60 L/I A 1,5HP/6 A 7 PÉSISENTO DE ÓLEO: SIM	UN	5		
48	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO, TIPO GABINETE: COMPACTO E PORTÁTIL, CONCENTRAÇÃO: CONCENTRAÇÃO 96%, COMPONENTES: ALARME P/FALTA ENERGIA, ALIMENTAÇÃO: 398W - 120 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA E BAIXA PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO, CAPACIDADE: 0,5 A 5 L/MI	UN	3		

2.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da assinatura nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 43 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os materiais a serem adquiridos nesta licitação serão utilizados para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Diariamente em atendimentos médicos, bem como em trabalhos de atendimento de saúde pública faz o uso constantes dos referidos materiais, assim sendo, um objeto de suma importância para que o contratante desempenhe suas atividades constitucionais e legais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 44 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 45 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 46 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Os preços podem sofrer alterações para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

14.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

14.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

14.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

14.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

14.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

14.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 a 14.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 48 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Nos termos do art. 14 da Lei nº 8.666/93 o recurso orçamentário para cobrir as aquisições é o seguinte:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 901 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0036.2071 – PAB INVESTIMENTO

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

FR 16010000

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

17.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

17.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

17.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 50 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

17.8. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.9. DECLARAÇÕES:

17.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

17.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.

17.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

17.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

17.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

17.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

17.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 52 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

17.11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

17.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.12.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, somando as exigências do item em que venceu (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

17.12.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

17.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data:
Conta Corrente Nº:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01							
02							

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência**.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Nome do Representante Legal, Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Proponente

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

CONTRATO N.º _____/2023

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXXXXXXXXXXXX/SE – CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXXXXX SSP/XX doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023**, homologado em XX/0X/2023, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. **Contratação de empresa objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, tendo em vista as emendas parlamentares de n^os **11216.362000/1200-04 e 11216.362000/1200-11**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 55 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **RS XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXX)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 56 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 901 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0036.2071 – PAB INVESTIMENTO

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

FR 16010000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 58 de 61

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou profissionais que:

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 59 de 61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01							
02							

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 61 de 61